



ANO V - TERÇA - FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ

EDIÇÃO Nº 0860

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	8
Secretaria Municipal de Terras e Tributos	9

Atos do Poder Executivo

LEI N° 994/2025 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ACRESCENTA NOVOS BAIRROS E DISTRITOS NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE IMÓVEIS INSTITUÍDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR N° 011/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta à Tabela XV - Avaliação do Valor Venal de Lote Urbano de Santana do Araguaia-PA, da Lei Complementar Municipal nº 011/2017, os imóveis situados em Loteamentos e Distritos aprovados após a sanção da legislação tributária em vigor.

Parágrafo único - Aplica-se aos bairros e distritos a mesma base de cálculo da Planta Genérica de Valores de edificações vigente.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da legislação tributária municipal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

TABELAXV

TABELA PARA AVALIAÇÃO DO VALOR DE LOTE URBANO PARA INCIDÊNCIA DE IPTU.

BAIRRO RESIDENCIAL CARAJÁS - R\$ 65,00 por m ²
QUADRAS : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64
QM - 01A, 02A , 03A , 04A , 05A , 06A , 07A , 08A , 09A , 10A , 11A , 12A , 13A , 14A , 15A , 16A , 17A , 18A , 19A , (19A-02APM) , 20A , 21A , 22A , 23A , 24A , (25A-APM) , 26A , 27A , 28A , 29A , 30A , 31A , 32A , (33A-APM) , 34A , 35A , 36A , 37A , 38A , 39A , 40A , 41A , 42A , 43A , 44A , (45A-APM) e (46A-APM).
BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM - R\$ 65,00 por m ²
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62.
BAIRRO SETOR CAMPO ALEGRE - R\$ 26,00 por m ²
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
BAIRRO RESIDENCIAL BARRETOS - R\$ 65,00 por m ²
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.
DISTRITO DE VILA MANDI - R\$ 30,00 por m ²
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 22 e 23..
DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS - R\$ 30,00 por m ²
QUADRAS: Todas as quadras abrangidas pela matrícula 250 – SRI Santana do Araguaia
DISTRITO DE BARREIRA DOS CAMPOS (Loteamento Portal da Amazônia) - R\$ 52,00 por m ²
QUADRAS: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
DISTRITOS: NOVA BARREIRA, VILA CRISTALINO E VILA T DO PAU BRASIL R\$ 12,89 por m ²
QUADRAS: Todas as quadras integrantes do perímetro urbanizado.
CHÁCARAS URBANAS – (CINTURÃO VERDE, AGROINDUSTRIAL, EXPANSÃO URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS)
ATÉ 30.000 m ² : R\$ 12,89 por m ²
ACIMA DE 30.000 m ² : R\$ 15,89 por m ²

LEI N° 995/2025 EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAUÁIA - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, e considerando ainda o disposto da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual Nº 7.580 de 20/12/2011, e Decreto Estadual Nº 730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas,

regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretaria de Administração



IMPRENSA OFICIAL

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
 Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
 Santana do Araguaia – Pará
 CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único: A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS;

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

CAPÍTULO III – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSA), que tem por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo, de competência da Secretaria de Assistência Social.

Art. 11 Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSA:

I - As doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II - A dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

III - As doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV - Produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - Receitas advindas de convênio, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais;

VI - Transferências da União;

VII - Transferências do Estado;

VIII - Outros recursos legalmente constituídos.

Art. 12 O resarcimento de despesas aos Conselheiros e pessoas a serviço do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSA serão estabelecidos em resolução, obedecidas às normas instituídas pelo Município para atos idênticos ou assemelhados.

Art. 13 A gestão executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSA é operacionalizada, controlada e contabilizada pela Secretaria de Assistência Social com nomenclatura de contas próprias, obedecidas à legislação federal específica e as orientações municipais sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

Parágrafo único. A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender:

I - As despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontrarem em situação de exclusão social, visando combater a fome;

II - A despesa com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combate à fome;

III - Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

IV - Subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSA;

V - Ao pagamento de serviços técnicos de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSA;

VI - A aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso I.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FUMSA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 996/2025 EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL 'QUELÔNIOS DO ARAGUAIA', COM FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Art. 23 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO o Art. 30 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é direito ao meio ambiente ecológicamente equilibrado e dever do Poder Público em promover educação ambiental e proteção da fauna;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/1981 (PNMA) – Base da política ambiental brasileira, que inclui a educação ambiental e proteção da fauna em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795/1999 (PNEA) – que Fundamenta juridicamente o eixo de educação ambiental do projeto;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) – que sustenta a repressão à captura e comercialização ilegal de animais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) – que cria instrumentos de proteção às áreas ribeirinhas, praias de desova e ecossistemas associados aos corpos hídricos; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 628/09 – que dispõe sobre os instrumentos para o estabelecimento da Política Ambiental Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Araguaia – PA, o Projeto Municipal “Quelônios do Araguaia”, com a finalidade de promover a preservação ambiental dos quelônios nativos do Rio Araguaia, aliada a ações permanentes de educação ambiental.

Art. 2º – O Projeto “Quelônios do Araguaia” será desenvolvido, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, podendo contar com a cooperação de outras secretarias, instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROJETO

Art. 3º – São objetivos do Projeto Municipal “Quelônios do Araguaia”:

I – promover a conservação e proteção dos quelônios nativos do Rio Araguaia, especialmente das espécies ameaçadas ou vulneráveis;

II – proteger áreas naturais de desova, alimentação e reprodução dos quelônios;

III – fomentar a educação ambiental como instrumento de conscientização e mudança de comportamento da população;

IV – integrar comunidades ribeirinhas, especialmente do distrito de Barreira dos Campos, às ações de preservação;

V – sensibilizar crianças, adolescentes e jovens por meio da rede municipal de ensino;

VI – combater práticas ilegais de captura, coleta de ovos e comercialização de quelônios;

VII – fortalecer a política municipal de meio ambiente e biodiversidade.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º - A educação ambiental constitui eixo estruturante do Projeto “Quelônios do Araguaia”, devendo ser desenvolvida de forma contínua, integrada e participativa.

Art. 5º - As ações de educação ambiental poderão abranger:

I – atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino;

II – projetos interdisciplinares envolvendo ciências, geografia, história e cidadania;

III – palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas;

IV – visitas técnicas orientadas a áreas de monitoramento ambiental;

V – produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais;

VI – realização de feiras, concursos culturais, exposições e eventos temáticos.

Art. 6º - As unidades escolares do Município poderão aderir ao Projeto “Quelônios do Araguaia”, integrando-o aos seus projetos pedagógicos, em articulação com a SEMMA e a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 7º - O Projeto incentivará a participação ativa das comunidades ribeirinhas e locais, especialmente do distrito de Barreira dos Campos, reconhecendo seus saberes tradicionais como instrumento complementar à conservação ambiental.

Art. 8º - Poderão ser desenvolvidas ações comunitárias, tais como:

I – proteção voluntária de praias de desova;

II – apoio ao monitoramento ambiental participativo;

III – formação de agentes ambientais comunitários;

IV – campanhas de sensibilização local;

V – integração entre conhecimento tradicional e orientação técnica ambiental.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º - No âmbito do Projeto “Quelônios do Araguaia”, a SEMMA poderá executar:

I – monitoramento de praias de desova;

II – proteção e manejo de ninhos;

III – soltura controlada de filhotes;

IV – fiscalização ambiental em cooperação com órgãos estaduais e federais;

V – levantamentos técnicos e registros ambientais;

VI – ações preventivas contra impactos ambientais.

CAPÍTULO VI - DAS PARCERIAS

Art. 10 - O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – órgãos ambientais estaduais e federais;

II – universidades e instituições de pesquisa;

III – organizações não governamentais;

IV – associações comunitárias;

V – instituições de ensino.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro 2025.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 997/2025 EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e ela SANCIONA e manda que publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R\$ 410.440.000,00 (Quatrocentos e Dez Milhões e Quatrocemtos e Quarenta Mil Reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 410.440.000,00 (Quatrocentos e Dez Milhões e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	182.990.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	170.690.000,00
1.1 - Receita Tributária	32.170.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	3.800.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.400.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.100.000,00
1.7 - Transferências Correntes	131.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	220.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	12.300.000,00
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.000.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.200.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 23.280.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS
226.570.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
(22.400.000,00)

RECEITAS TOTAL **410.440.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 410.440.000,00 (Quatrocentos e Dez Milhões e Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 303.089.000,00 (Trezentos e Três Milhões e Oitenta e Nove Mil Reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 107.351.000,00 (Cento e Sete Milhões e Trezentos e Cinquenta e Um Mil Reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	125.778.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	105.323.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	19.720.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	735.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 23.280.000,00

80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
23.280.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
261.382.000,00

23 - FUNDEB	137.100.000,00
24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.944.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.030.000,00
26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E AD	2.097.000,00
22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.600.000,00
27 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.846.000,00
28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	4.765.000,00
DESPESA TOTAL	410.440.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	10.190.000,00
11.11 - Gabinete do Prefeito	2.740.000,00
12.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.895.000,00
13.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.560.000,00
14.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.060.000,00
15.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISM	6.575.000,00

16.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	37.252.500,00
17.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS	2.370.000,00
18.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	32.667.500,00
19.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA	780.000,00
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.950.000,00
21.11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHIS	1.078.000,00
22.22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	11.600.000,00
23.23 - FUNDEB	137.100.000,00
24.24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	66.944.000,00
25.25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.030.000,00
26.26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2.097.000,00
27.27 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.846.000,00
28.28 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	4.765.000,00
29.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.925.000,00
80.80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	23.280.000,00
99.11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	735.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	410.440.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (Cem por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DO SELO UNICEF

Art. 9º - Com a prerrogativa de assegurar as políticas públicas voltadas aos direitos da criança e adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará, a Agenda Transversal para crianças e adolescentes.

Art. 10 - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará.

Art. 11 - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2025.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

DECRETO N° 2532/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servi-

dor público remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, estabelecendo que o salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais).

Art. 2º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade, pagos pelo RPPS, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, da seguinte forma:

I - benefícios com data início até janeiro 2025, reajuste de 3,90 % (três inteiros e noventa décimos por cento); e

II - benefícios com data início a partir de 01/01/2025, reajuste conforme percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Os valores e requisitos para o salário-família e o auxílio-reclusão serão aqueles previstos conforme arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 12 de janeiro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI

Prefeito Municipal

Registrado da Secretaria Municipal de Administração, 12 de janeiro de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38

em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025/SRP/FMS

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de GENERO ALIMENTICIO – FRIOS, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos de Santana do Araguaia-PA.*

Data de abertura dia 28/01/2026 às 09h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

FERNANDO MENDES LIMA

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°142/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025/SRP/FMS

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE UNIFORMES e ROUPARIA HOSPITALAR, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA.*

Data de abertura dia 29/01/2026 às 09h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, cpl@pmsaraguaia.pa.gov.br e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

FERNANDO MENDES LIMA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025/SRP/FMS

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia - PA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 047/2025/SRP/FMS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FMS

VENCEDOR: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.545.222/0001-90

VALOR: R\$ 4.821.134,64

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 4.821.134,64

VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES, APARTIR DA SUA ASSINATURA.

FERNANDO MENDES LIMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 023/2025/SRP/FUNDEB/FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – FUNDEB E FME.

CONTRATANTE: FUNDEB/FME

CONTRATO Nº: 007/2026

CONTRATADA: ADSERV DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 44.445.877/0001-61

VALOR: R\$ 5.320,00

VIGÊNCIA: 13/01/2026 a 31/12/2026.

ADENILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico: Nº 023/2025/SRP/FUNDEB/FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA – FUNDEB E FME.

CONTRATANTE: FUNDEB/FME

CONTRATO Nº: 011/2026

CONTRATADA: IMPERIAL MASTER LTDA

CNPJ: 31.098.102/0001-15

VALOR: R\$ 45.190,00

VIGÊNCIA: 13/01/2026 a 31/12/2026.

ADENILTON DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO

No extrato Publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 0859, dia 12/01/2026 pág. 1.

INEXIGIBILIDADE Nº029/2025/SRP/SEMMA

Onde se lê: **CONTRATO Nº: 2026/226**

Leia se: **CONTRATO Nº: 2026/336**

CLEITON DA LUZ CARVELI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTATIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 024/2025

Pregão Eletrônico nº 019/2025/SRP/FMS

ATA de Registro de Preço Nº 012/2025

Contrato nº 136/2025

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia - PA e a empresa: POSTO DE SERVIÇOS SAWA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor total originário dos itens. Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/suprimidos os seguintes quantitativos. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 295.125,00 (duzentos e noventa e cinco mil e cento e vinte e cinco reais) que corresponde ao acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens que trata a Cláusula Segunda do presente Termo. Em razão do acréscimo/supressão, o Contrato nº 136/2025, cujo valor global originário era de R\$ 1.567.500,00 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 1.862.625,00 (um milhão oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais). As despesas oriundas do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária exercício 2025. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 54 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 09/12/2025.

Secretaria Municipal de Terras e Tributos**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/2025 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA, por intermédio do DEPARTAMENTO FUNDIÁRIO URBANO da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, localizado na Av. Lívio Malzoni, Qd 71, s/nº, Bairro Bíblia, Santana do Araguaia/PA, vem por meio deste Edital, **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **QUADRA 99**, situado no **BAIRRO BALNEÁRIO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **INTERESSE SOCIAL**, conforme Lei Federal nº13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Lei Municipal nº 826/2019, Decreto Municipal nº 1.259/2018.

O núcleo urbano, **QUADRA 99**, vinculado à matrícula nº 695, SRI-Santana do Araguaia, está em fase de regularização fundiária, para a qual foi realizado o levantamento planimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com o objetivo de, ao fim do processo de regularização fundiária, abrir matrículas individualizadas junto ao cartório de registro de imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, correspondentes aos ocupantes das respectivas unidades. Conforme dispõe o art.35, I da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 1º. O núcleo urbano denominado QUADRA 99, está localizado no Bairro BALNEÁRIO, município de Santana do Araguaia-PA, com área descrita no anexo I deste Edital.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, para se manifestarem nos termos do art.20, §1º,da Lei Federal nº13.465/2017.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas no Departamento Fundiário da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §1º e §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Araguaia-PA, 10 de Dezembro de 2025.

EVERTON FREITAS DE SOUZA
Chefe do Dep. Fundiário SMTT/PMSA
Portaria nº. 053/2025

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Imóvel: **AV. TEREZINHA ABREU VITA / QUADRA 99 / BAIRRO BALNEÁRIO**

Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA / PA**

CNPJ: **05.832.977/0001-99**

Município: **SANTANA DO ARAGUAIA U.F: PA**

Área (m²): **18.435,70 M²**

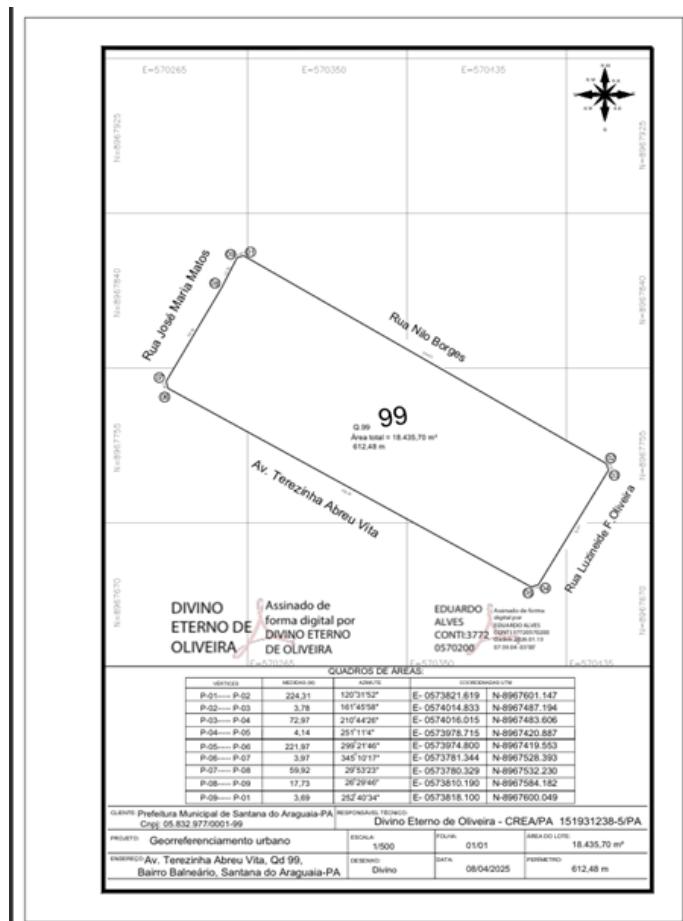
Perímetro (m) : **612,48 M²**

Que assim se descreve: Inicia-se no vértice P- 01 DATUM - SIRGAS2000, MC-51° W, de coordenadas E-0573821.619 N-8967601.147. e deste segue confrontando

com a Rua Nilo Borges com azimute de 120° 31'52" por uma distância de 224,31 m até o vértice P-2 de coordenadas E-0574014.833 N-8967487.194. e deste segue confrontando com a Rua Luzineide F. Oliveira com azimute 161°45'58" por uma distância de 3,78 m até o vértice P-3 de coordenadas E-0574016.015 N-8967483.606. e deste segue confrontando com a Rua Luzineide F. Oliveira com azimute 210°44'26" por uma distância de 72,97 m até o vértice P-4 de coordenadas E- 0573978.715 N-8967420.887. e deste segue confrontando com a Avenida Terezinha Abreu Vita com azimute 251°11'4" por uma distância de 4,14 m até o vértice P-5 de coordenadas E- 0573974.800 N-8967419.553. e deste segue confrontando com a Avenida Terezinha Abreu Vita com azimute 299°21'46" por uma distância de 221,97 m até o vértice P-6 de coordenadas E- 0573781.344 N-8967528.393. e deste segue confrontando com a Rua José Maria Matos com azimute 345°10'17" por uma distância de 3,97 m até o vértice P-7 de coordenadas E- 0573780.329 N-8967532.230. e deste segue confrontando com a Rua José Maria Matos com azimute 29°53'23" por uma distância de 59,92 m até o vértice P-8 de coordenadas E- 0573810.190 N-8967584.182. e deste segue confrontando com a Rua José Maria Matos com azimute 26°29'46" por uma distância de 17,73 m até o vértice P-9 de coordenadas E- 0573818.100 N-8967600.049. e deste segue confrontando com a Rua Nilo Borges com azimute 252°40'34" por uma distância de 3,69 até o vértice P-1 de coordenadas E- 0573821.619 N-8967601.147. Ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do Posicionamento por Ponto Preciso.

ÁREA TOTAL = 18,435,70 M² PERIMETRO = 612,48 M

PLANTA TOPOGRÁFICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ